



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Resíduos Especiais e Industriais

Nota Técnica nº 6/SEMAD/DREI/2023

PROCESSO N° 1370.01.0052076/2023-33

Nota Técnica

Assunto: Justificativa para a publicação de Deliberação Normativa Copam que tem como objetivo estabelecer procedimento para o gerenciamento de resíduos de aparas de couro e de pó de rebaixadeira oriundos do curtimento ao cromo como resíduos não perigosos para fins de destinação

Na presente Nota Técnica, a Diretoria de Resíduos Especiais e Industriais, a Superintendência de Resíduos e a Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental da Feam visam apresentar justificativa para a publicação de Deliberação Normativa Copam que tem como objetivo estabelecer procedimento para o gerenciamento de resíduos de aparas de couro e de pó de rebaixadeira oriundos do curtimento ao cromo como resíduos não perigosos para fins de destinação.

A Federação das Indústrias de Minas Gerais apresentou um pleito ao órgão ambiental para que fosse avaliada a viabilidade de se editar uma norma ambiental que possibilite o gerenciamento dos resíduos de couro e pó de rebaixadeira como resíduos não perigosos, para fins de disposição, de forma similar à norma publicada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo- Cetesb, por meio da Decisão de Diretoria 145/2010. Tal pleito tem como objetivo a minimização de custos para os empreendimentos que geram esses resíduos, os quais, atualmente, em sua maioria, são encaminhados para disposição em aterro de resíduos perigosos. A demanda encontra-se instruída no processo SEI 1370.01.0003294/2022-84.

Os resíduos de aparas de couro e pó de rebaixadeira provenientes do couro curtido ao cromo, são classificados como resíduos perigosos pela norma ABNT 10004 de 2004, por apresentarem toxicidade, sendo listados no anexo B da referida norma. No entanto, a própria norma da ABNT, apresenta, em formato de nota, a informação de que o gerador de resíduos listados nos anexos A e B pode demonstrar por meio de laudo de classificação que seu resíduo em particular não apresenta nenhuma das características de periculosidade especificadas na norma.

A Cetesb publicou uma norma que aborda o tema, a Decisão Diretoria nº 145 de 2010, estabelecendo critérios que visam, se atendidos, permitir o gerenciamento de resíduos de couro como resíduos não perigosos para fins de disposição. A área técnica da Semad, então, identificou a viabilidade de se elaborar uma proposta de Deliberação Normativa Copam, similar à Decisão Diretoria nº 145 de 2010 da Cesteb, que visa estabelecer procedimento para o gerenciamento de resíduos de aparas de couro e de pó de rebaixadeira oriundos do curtimento ao cromo como resíduos não perigosos para fins de destinação.

A justificativa para adoção desse procedimento se baseia no fato de que os resíduos de couro são oriundos de um processo industrial que usa exclusivamente (ou quase exclusivamente) cromo trivalente e cujo processo não gera cromo hexavalente, que é o constituinte perigoso. Além disso, a matéria orgânica presente nos aterros de resíduos não favorecem a oxidação do cromo trivalente a cromo hexavalente. O cromo trivalente, por sua vez, apresenta baixa mobilidade no solo.

Considerando os fatos expostos, a proposta de Deliberação Normativa Copam consiste em estabelecer critérios específicos que, se atendidos, possibilitem o gerenciamento de resíduos de couro como resíduos não perigosos, para fins de disposição em aterros, dentre os quais deve ser assegurado, por meio de ensaios analíticos, que a concentração de cromo hexavalente, na massa bruta da amostra dos resíduos, seja inferior a 1,0 mg/kg, em base seca.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Libânia Santana Dias, Superintendente**, em 27/11/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Dias da Silva Pratas Marques, Servidor(a) P**úblico(a), em 27/11/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor**, em 14/12/2023, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77167518** e o código CRC **F3A77A41**.